



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

Sessão de 18 de outubro de 2018

JULGADO N.º: 0021 – JIF – PML/2018

PROCESSO N.º: 0015802/2017

APENSO: PROCESSO N.º: 014506/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO N.º:
000000109/2017.

AUTUADO: LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 NORTE, km 139, BAIRRO
CANIVETE.

LINHARES-ES

CNPJ N.º: 76.490.184/0034-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 0022282

DAT/SEMUF/PML

AGENTE FISCAL DE ARRECADAÇÃO: SÔNIA MARIA BATISTA
DE JESUS.

RELATOR: KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI – MATRICULA:
006749/01

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO
TRIBUTÁRIA. DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO.
NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE EFETIVAMENTE OS
MATERIAIS FORAM EMPREGADOS NA OBRA DE CONSTRUÇÃO
CIVIL. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO Nº. 021-JIF-PML/2018.
ACÓRDÃO Nº. 021-JIF-PML/2018.

PAUTA: 11/10/2018.

JULGADO: 18/10/2018.

Relator:

Ilm^a. Sr^o.: KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI.

Presidente:

Ilm^a. Sr^a.: JOANA VIRGILIA LIMA ANDRADE LEAL.

Secretária Executiva:

Ilm^a. Sr^a.: MARIA CÉLIA PANDOLFI CALMON.

AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº.: 0015802/2017 DE 30/08/2017.

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES – ES.

AUTUADA: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO AUTO INFRAÇÃO Nº 015802/2017.

CERTIDÃO

Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Junta, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA TOTAL da exigência tributária, nos termos do voto do Membro Relator. A Presidente, Sr^aJoana Virgilia Lima Andrade Leal e a Membro Relatora Sr^a Juliana Silva Massucatti votaram com o Membro relator Sr^o Kleber Luiz Camatta Zani.

Linhares-ES, 18 de Outubro de 2018.

Joana Virgilia Lima Andrade Leal
PRESIDENTE

Maria Célia Pandolfi Calmon
Secretária Executiva